



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



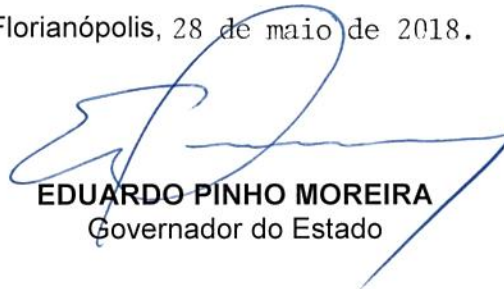
MENSAGEM Nº 1258



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 51 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Florianópolis, 28 de maio de 2018.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
055ª Sessão de 30/05/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(19) Seg. Pública
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 30/05/18
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 1777.5/GABS/SSP

Florianópolis, 23 de maio de 2018.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PGE 2058/2017**, originário da Procuradoria Geral do Estado, que trata de minuta de Lei Complementar, propondo a alteração do art. 51, § 1º, da Lei 6.218/83 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina), alterando os prazos para recursos administrativos.

A necessidade da medida ora proposta é justificada pelo Comando Geral da Instituição, conforme segue abaixo:

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação de recursos administrativos, conforme está contido no inciso II do art. 51 da Lei nº 6.218/83 – Estatuto dos Policiais Militares, o que, certamente, irá causar um sensível aumento no tempo de tramitação dos processos administrativos disciplinares.

O prazo de apelação contido no art. 529 do Código de Processo Penal Militar é de 5 (cinco) dias e o de apresentação de embargos de nulidade, conforme previsto no art. 540 do referido Código é também de 5 (cinco) dias.

A Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sugere para que se adote o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recursos na esfera administrativa.

Na esfera penal militar, o prazo para apresentar recursos é de somente 5 (cinco) dias, onde as possíveis consequências para o indivíduo são muito mais graves. Não há razão para que um recurso administrativo tenha 120 (cento e vinte) dias para ser apresentado ou mesmo 15 (quinze) dias, conforme inciso I do art. 51.

Como o Código de Processo Penal Militar é fonte subsidiária para dirimir dúvidas na seara administrativa disciplinar nas corporações militares, necessário se faz que seja produzida uma mudança legislativa nos incisos I e II do art. 51 da Lei nº 6.218/83, padronizando o prazo para apresentação de recursos em 5 (cinco) dias úteis. Além disso, importante que seja acrescentado o inciso III no retro citado artigo, evitando manobras evasivas do processado, no intuito de retardar os atos processuais administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl. 02 da EM Nº 1777.5/GABS/SSP, de 23/05/2018)



Por fim, destaca-se a necessidade da alteração como forma de garantir segurança jurídica e transparência, bem como evitar o ingresso de demandas judiciais.

A matéria foi instruída como quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, bem como justificativa (fl.. 34).

Quanto à alteração proposta no parágrafo primeiro, trata-se apenas de adequação textual.

Ressalta-se que o presente anteprojeto não irá gerar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, razão pela qual se deixa de dar cumprimento ao determinado no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014.

Tal mudança atinge também ao Corpo de Bombeiros Militar, o qual se manifestou favorável, conforme exposto à fl. 37.

A matéria foi instruída pelos **Pareceres nºs 264/17** (fls. 02/26), da Procuradoria Geral do Estado; **40/2017** (fls. 39/41), da Assessoria Jurídica do Comando Geral da Polícia Militar e **050/PL/2017 (45/52)**, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Perante o exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

Alceu de Oliveira Pinto Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0016.4/2018

Altera o art. 51 da Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar expedido por superior hierárquico poderá interpor os seguintes recursos, segundo a legislação vigente na Corporação:

I – recurso contra ato que decorra da composição de Quadro de Acesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação interna oficial do Quadro de Acesso; e

II – pedido de reconsideração, queixa ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal da parte sobre a decisão recorrida.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em caso de 3 (três) tentativas inexitosas de intimação da parte, o prazo para recorrer será contado a partir da publicação oficial da decisão recorrida.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado